

## **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito aos Estudantes do Segundo Ciclo de Estudos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**

### **Artigo 1.º – Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos no segundo ciclo de estudos (Mestrado) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (“NOVA FCT”).

### **Artigo 2.º – Bolsa de estudo por mérito**

As bolsas de estudo por mérito são uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinadas a estudantes matriculados e inscritos no segundo ano de Mestrado que: (i) no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenham tido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do primeiro ano curricular do Mestrado frequentado, e (ii) tenham demonstrado um aproveitamento escolar excecional.

### **Artigo 3.º – Valor da bolsa**

O valor das bolsas de estudo por mérito a serem atribuídas deverá ser divulgado, no início de cada ano letivo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º.

### **Artigo 4.º – Autorização para atribuição e divulgação do número de bolsas a atribuir em cada ano letivo**

Antes do início de cada ano letivo, a Comissão Científica de cada Mestrado deve solicitar à Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia autorização para a divulgação e atribuição de um determinado número de bolsas de estudo por mérito, tendo em conta o valor dos patrocínios angariados para o efeito.

### **Artigo 5.º – Procedimento de atribuição das bolsas**

1 – No início de cada ano letivo, a Comissão Científica de cada Mestrado deverá proceder, através do sítio de Internet do respetivo Mestrado, à divulgação:

- a) do número de bolsas de estudo por mérito aprovadas para atribuição nos termos do artigo anterior;
- b) dos requisitos que devem ser reunidos pelos estudantes para se considerar demonstrado, para efeitos do artigo 2.º, um aproveitamento escolar excecional;
- c) dos fatores de desempate que, se necessário, devem ser tidos em consideração.

2 – As bolsas de estudo por mérito poderão estar sujeitas a condições específicas, previamente determinadas por acordo entre a NOVA FCT e a entidade patrocinadora da respetiva bolsa, que serão tornadas públicas através da publicitação referida no número anterior.

3 – No início do ano letivo subsequente será realizado o processo de seleção dos estudantes a quem, de acordo com critérios objetivos, e em estrita observação dos requisitos fixados no presente Regulamento e na publicitação referida no n.º 1 do presente artigo, devem ser

atribuídas as bolsas, sendo este processo da competência da Comissão Científica do respetivo Mestrado.

4 – Na eventualidade de o número de estudantes que reúnam as condições de atribuição das bolsas ser inferior ao número máximo de bolsas que foi autorizado pela Direção da NOVA FCT para serem atribuídas, apenas serão atribuídas as bolsas correspondentes ao número de estudantes que reúnam as condições de atribuição.

5 – Na eventualidade de haver mais estudantes a reunirem as condições de atribuição das bolsas do que o número de bolsas a atribuir, deverão ser considerados os fatores de desempate publicitados pela Comissão Científica do respetivo Mestrado nos termos do n.º 1 do presente artigo.

6 – Concluído o procedimento de seleção, a Comissão Científica do respetivo Mestrado deverá publicitar, através do sítio de Internet do respetivo Mestrado, a lista de estudantes a quem serão atribuídas as bolsas, para efeito de eventual reclamação a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7 – Findo o prazo previsto no número anterior, e concluído o procedimento de seleção dos estudantes, a Comissão Científica do respetivo Mestrado comunica à Direção da NOVA FCT, a lista dos estudantes que foram selecionados para lhes serem atribuídas as respetivas bolsas de estudo por mérito, enviando, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Nomes completos dos estudantes;
- b) Designação do Mestrado frequentado pelos estudantes;
- c) Ano letivo a que se referem as bolsas;
- d) Médias dos estudantes, ou o requisito de atribuição das bolsas, caso este seja diferente;
- e) Endereços de correio eletrónico;
- f) Números de contribuinte;
- g) Moradas completas e países de residência;
- h) Centro de custos onde está alocado o montante das bolsas.

8 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Direção da NOVA FCT pode, a qualquer momento e por iniciativa própria, decidir pela divulgação e atribuição de bolsas de estudo por mérito, bem como conferir um diploma comprovativo aos estudantes a quem essas bolsas sejam atribuídas.

#### **Artigo 6.º – Pagamento da bolsa**

1 – As bolsas de estudo por mérito serão pagas pela NOVA FCT aos estudantes, numa só prestação, através do centro de custos a indicar pela Comissão Científica do respetivo Mestrado, no início do ano letivo subsequente.

2 – Não obstante o disposto no número anterior, na eventualidade de o estudante ser devedor de propinas, o valor da bolsa reverterá para pagamento dessa propinas.

#### **Artigo 7.º – Diploma de atribuição da bolsa por mérito**

A Comissão Científica do respetivo Mestrado confere um diploma comprovativo aos estudantes a quem sejam atribuídas bolsas de estudo por mérito.

#### **Artigo 8.º – Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor assim que for aprovado pelo Conselho de Gestão.